

**INSTITUCIONALIZAÇÃO DA
VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A
MULHER NA DEFENSORIA PÚBLICA**

Lindalva de Fátima Ramos

Defensora Pública do Estado de Mato Grosso

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NA DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO – Abordar, problematizar e apresentar possibilidades de solução à institucionalização da violência de gênero contra a mulher na vida organizacional e prática da Defensoria Pública, por meio de pesquisa dissertativa, analítica e de cunho predominantemente reflexivo, discorrendo sobre a Defensoria Pública enquanto defensora dos direitos humanos, cujo papel constitucional é indissociável da ideia da obrigação de defender a dignidade da pessoa humana; história da luta feminina, mostrando o quanto a mulher foi e ainda é discriminada em nossa sociedade; conceito de gênero e violência de gênero, para saber identificar as ações ou omissões no dia a dia; institucionalização da violência de gênero no século XXI, demonstrando que o machismo está em todas as Instituições em menor ou maior grau e intensidade, e por isso é certa a ocorrência da violência de gênero em cada uma delas, e por fim, se existe solução para a violação de direitos humanos dentro da própria Defensoria Pública, cujo tópico apresenta alternativas/iniciativas que podem romper/solucionar o problema *interna corporis*, de forma significativa a curto, médio e longo prazos.

PALAVRAS CHAVE: Violência – Gênero – Institucionalização – Defensoria Pública

ABSTRACT – Address the issue, problematize and present possibilities of solution to the institutionalization of violence of gender against women at organizational and practice life at Public Defense through dissertative and analytic research with nature essentially reflexive, discussing about Public Defense as a human rights defender which constitutional duty is inseparable of the idea of obligation to protect dignity of human person; history of women fights, showing how much women were and still are discriminated in our society; concept of gender and violence of gender in order to know how to indentify either actions or omissions at day to day life; institutionalization of violence of gender at XXI century showing that sexism it is still present in all Institutions on a lower or greater rate and intensity and therefore it is certain the occurrence of violence of gender in each one of them and, to conclude if there is a solution to the human rights violation inside Public Defense which in its own topic presents alternatives that may solve the problem *interna corporis* in a meaningful way at a short, medium and long terms.

KEYWORDES: Violence – Gender – Institutionalization – Public Defender Legal Services

1. INTRODUÇÃO

A Tese apresentada se constrói a partir da vivência institucional da autora há 27 (vinte e sete) anos, troca de experiências, ações proativas, militância feminista, pelepas diárias na função defensorial, rotinas de palestras sobre os direitos e deveres das mulheres, coordenação de prática exitosa de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e reflexões sobre a violência de gênero sexista dentro da Defensoria Pública.

A motivação para realizar este trabalho extrai-se da certeza de que a situação atual precisa ser modificada. Passado é o momento de trazer a lume essa realidade negligenciada por grande parte dos integrantes da Carreira, prova disso é que não se encontra literatura específica sobre o assunto, e então se torna imperiosa a produção de escritos.

Os objetivos do artigo passam pela contextualização do papel da Defensoria Pública de guardiã dos direitos humanos, em especial dos vulneráveis e minorias; da violência de gênero ainda viva na sociedade, após séculos de luta feminina, e das ações e omissões da Instituição, que com 30 anos de idade, ainda patina no terreno da equidade de gênero, sendo que o disfarce da igualdade formal não pode suplantar a material. Feito isso, para subsidiar o título do artigo apresentam-se situações verídicas dessa violência dentro das Defensorias, ideias promissoras que estão surgindo para amenizar o problema e, humildemente, sugestões de ações/medidas que possam subsidiar o rompimento de paradigmas e cortar as amarras do preconceito e da violência de gênero dentro da Defensoria Pública, o que servirá de modelo para as Instituições Públicas e Privadas.

2. DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSORA DOS DIREITOS HUMANOS

Apesar dos tratados internacionais, no Brasil a efetiva defesa dos direitos humanos teve início com a promulgação da Carta Cidadã de 1988, sendo a primeira norma escrita, autoaplicável e de eficácia imediata que disse ser todos (homens e mulheres) iguais perante a lei, “sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (BRASIL, 1988). Todavia, considerando a hodierna linguagem de gênero, melhor dizer: todas, todos e todes,¹ já que um dos princípios da República Federativa do Brasil é a prevalência dos Direitos Humanos, o que impede qualquer exclusão, pois a dignidade da pessoa humana não é só um valor constitucional, mas seu princípio de maior relevância. Segundo Immanuel Kant “a desumanidade infligida a um outro humano destrói a humanidade em mim”², em outras palavras, os outros somos nós.

Assim, para que os direitos humanos fossem, verdadeiramente garantidos, na mesma Carta de 1988 criou-se a Defensoria Pública como uma Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos hipossuficientes, assim considerados aqueles que comprovarem insuficiência de recursos financeiros ou vulnerabilidade legal/fática. Isso por que, sem garantir acesso à Justiça aos necessitados não se assegura direitos humanos.

Atendendo ao disposto no §1º do art. 134 da Constituição Federal editou-se a Lei Complementar n. 80/94, arcabouço organizacional das Defensorias Públicas, sendo enumeradas no art. 4º funções institucionais, não *numerus clausus*. O inciso III e XI tiveram suas redações alteradas pela Lei Complementar n. 132/2009, para fazer constar que a Defensoria Pública deve promover os direitos humanos, a cidadania e desempenhar a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam cuidado especial do Estado.

¹ Ativistas/Feministas querem uma língua inclusiva e por isso propõem uma linguagem não-binária, que é aquela que pretende ser *isenta de gênero* e, portanto, sem nenhuma marca opressiva.

² **Immanuel Kant** (Königsberg, 22 de abril de 1724 — Königsberg, 12 de fevereiro de 1804) foi um filósofo prussiano, considerado o principal filósofo da era moderna.

Essa mesma lei complementar incluiu no texto original vários objetivos da Defensoria Pública, sendo o primeiro deles “a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.” (BRASIL, 1988).

A leitura pragmática das alterações mencionadas no parágrafo anterior é de que a Defensoria Pública tem papel indelegável na defesa dos direitos humanos, e isso, precisava ser colocado em evidência legal. E passados quase 10 (dez) anos da promulgação da Lei Complementar n. 132/2009, a pergunta é se, enquanto Defensoras e Defensores Públicos, temos a introspecção da sua *mens legis*, pois “as instituições são formadas de pessoas, as instituições são as pessoas que nela operam.” (TRINDADE, *Apud* FENSTERSEIFER, 2017). Em suma, o respeito e a defesa da dignidade da pessoa humana, com ênfase aos grupos vulneráveis, deve ser o “objetivo supremo a ser perseguido pela Defensoria Pública, por meio de sua atuação institucional” (FENSTERSEIFER, 2017), e óbvio, essa visão fática e jurídica deve-se aplicar aos membros e membras³ da Instituição, caso contrário, restará prejudicada sua atuação constitucional/legal, seu papel de agente de transformação social, sua identidade institucional e seu lugar no Estado Democrático de Direito.

3. HISTÓRIA DA LUTA FEMININA

Existem fortes indícios de que a mulher, vista por etnógrafos e viajantes, vivia com muita frequência, em pequenos grupos, a muitos quilômetros de sua cabana, procurando lenha, transportando água, dirigindo-se ao mercado, ou seja, administrando sua vida e de sua família, e não confinada aos limites estreitos de sua comunidade, ao calor de uma fogueira e na segurança de sua moradia, como se pensava. Esse pensamento é

³ Linguagem de gênero - O uso das palavras nunca foi uma questão inocente e simplesmente descritiva. Do ponto de vista histórico, o uso dos termos evolui a partir da mudança de mentalidade de uma sociedade. De outra banda, os termos masculino e feminino tiveram e tem uma avaliação social bem diferenciada. Aqueles que defendem uma linguagem de gênero inclusiva, ou linguagem não sexista, propõem um novo estilo de comunicação com objetivo de não discriminar as mulheres. No feminismo, argumenta-se que a linguagem está masculinizada e esta circunstância provoca a invisibilidade da mulher.

recorrente por que a ciência da pré-história é preponderantemente masculina, branca e ocidental, como aliás a grande parte de seus autores, e não é por menos que, o homem aparece como forte/líder e a mulher dócil/subserviente.

Na Idade Média, tempo da Igreja Católica superpoderosa, a mulher tornou-se símbolo desprezível, sedutor como a Serpente no Paraíso – livro de Gênesis⁴. Essa ideologia cristã de repúdio ao feminino justifica o quadro opressivo à mulher durante séculos. No século IX o casamento foi visto como uma fraqueza humana, dissociado da perfeição cristã. A partir do século XI, o tema celibato surgiu com toda força, sendo assunto de papas como Leão 9º e Gregório 7º, preocupados com a degradação moral do clero.

Na Idade Moderna tem-se a Revolução Francesa de 1789 a 1799, na qual a mulher teve papel importante, por exemplo, com a Marcha das Heroínas Versalhes (crise do pão), mas não reconhecido de forma escoreita, mantendo-as apenas como protetoras dos filhas/os, da família e do lar. Os ditos iluministas, ao defenderem as liberdades individuais e os direitos dos cidadãos, em sua maioria acreditavam na inferioridade feminina e eram avessos à igualdade de gênero. A francesa Olympe de Gouges (Pseudônimo), da Sociedade Patriótica da Beneficência e das Amigas de Verdade, elaborou a Declaração dos direitos da mulher e cidadã em 1791, contrapondo a ausência de direitos femininos na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, e por isso, foi acusada de ser contra revolucionária e de não seguir as obrigações do sexo feminino, sendo guilhotinada.

A Revolução Industrial trouxe a possibilidade da absorção do trabalho das mulheres pelas indústrias, como mão de obra barata, que passou a participar definitivamente da dinâmica produtiva, cumprindo jornadas de até 17 horas por dia, em condições insalubres e submetidas a espancamentos e humilhações, além de receber salários muito menores que os dos homens. Em 1819, depois de árdua luta, a Inglaterra

⁴ **Gênesis** é o primeiro livro tanto da Bíblia Hebraica como da Bíblia cristã.

aprovou a lei que reduzia para 12 horas diárias de trabalho para as mulheres. “As necessidades de guerra tiveram um efeito mais ou menos compulsivo na força de trabalho feminina.” (SAFFIOTI, 2013). Num contexto geral foi elemento decisivo na diminuição das diferenças políticas entre os sexos, até mais que o movimento sufragista.

Num passeio panorâmico pela História, vê-se que foram aproximadamente 80 anos de luta, para as mulheres americanas conquistarem o pleno direito ao voto, em 26 de agosto de 1920. Na Suécia, as mulheres obtiveram o direito de voto em 1921; no Reino Unido, em 1928; já na Alemanha, em 1918 e na Dinamarca e Islândia, em 1915. As finlandesas galgaram o direito de votar desde 1906. A França, apesar de reconhecida como berço do feminismo e da luta pela universalização dos direitos civis, as francesas só conquistaram o direito ao voto em 1944.

No Brasil, o voto feminino foi obtido em 1932, mas parcial, sendo que só em 1965, com o Código Eleitoral, igualou-se ao masculino. A primeira vez que uma mulher votou no Brasil foi em 1880, a dentista Isabel de Mattos Dillon, que aproveitou as introduções promovidas pela Lei Saraiva na legislação brasileira, a qual dizia que todo brasileiro possuidor de um título científico poderia votar, e a segunda foi Celina Guimarães Viana, em 1927. Em 1929, em Lages/RN, Alzira Soriano Teixeira foi eleita a primeira prefeita do Brasil, pois não havia nenhuma lei que impedissem as mulheres de se candidatarem, perdendo o mandato com a Revolução de 30, mas voltou à política com a redemocratização de 1945 e foi eleita vereadora duas vezes consecutivas.

Em 1887, Rita Lobato Velho Lopes (1867-1954) se torna a primeira mulher a se graduar no País na Faculdade de Medicina da Bahia, embora tenha iniciado seus estudos na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e depois se mudado em razão de problemas familiares. No entanto, só a partir de 1930 a mulher conquista efetivamente seu lugar no ensino superior e universitário no Brasil. E hoje a maioria do corpo discente das graduações

brasileiras é do sexo feminino, segundo Censo do Ministério da Educação, publicado no segundo semestre de 2018, ano base 2017, ficando distribuídos da seguinte forma: Ingresso – Mulheres 55,2% e Homens 44,8%; Matrículas – Mulheres 57,0% e Homens 43,0% e Concluintes – Mulheres 61,1% e Homens 38,9%.

A força da Igreja Católica na sociedade postergou por séculos a possibilidade de separação legal entre cônjuges. Com a proclamação da República em 1889, ocorreu a separação entre a Igreja e o Estado, e daí a necessidade de regular a sociedade conjugal de forma civil, Decreto 521 de 1890. O Código Civil de 1916 autorizava o término do casamento apenas pelo desquite, amigável ou judicial, este somente possível pelos fatos elencados no art. 317. Só em 1977, com a emenda constitucional número 9, o divórcio foi instituído no Brasil, regulamentado pela lei 6515, mas só com a Constituição Federal de 1988, que foi elevado nível constitucional, podendo a pessoa se divorciar e casar de novo quantas vezes quisesse.

No Brasil, a licença maternidade surgiu em 1943, com a Consolidação das Leis Trabalhistas, e era de apenas 84 dias, sendo paga pelo empregador, o que, evidentemente, impedia sobremaneira a contratação das mulheres no mercado de trabalho. Decorridos anos, mais uma vez, depois muita batalha, em 1973, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) expediu recomendação para que a Previdência Social arcasse com os custos da licença maternidade, mas ainda a gestante não tinha estabilidade no emprego, o que levava a dispensas corriqueiras de grávidas. Com a Constituição de 1988, houve mudança e a estabilidade para todas as empregadas gestantes foi assegurada e ampliada para 120 dias. Já em 2008, com o Decreto nº 6.690, assegurou-se às servidoras públicas federais a extensão da licença maternidade para 180 dias, e instituiu o Programa Empresa Cidadã, Lei 11.770, concedendo benefícios fiscais à empresa que amplia a licença a suas colaboradoras em mais 60 dias, totalizando 180. Estados e municípios também têm adotado as licenças

estendidas a suas servidoras. Na atualidade mulheres ainda continuam sendo penalizadas pela gravidez, um exemplo são as Defensoras Públicas gestantes e mães que tem prejuízos consideráveis, pois algumas verbas indenizatórias não são pagas em períodos de afastamentos, sejam por qual motivo se refiram.

A Carta Cidadã de 1988 tornou-se um divisor de águas para as questões de gênero, trazendo em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O inciso I, do mesmo artigo, declara que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Já no que concerne à defesa dos direitos das mulheres, observa-se que em 2006 acontece o marco significativo no Brasil, com a sanção presidencial da Lei nº 11.340, inaugurando em nossa legislação, um Sistema de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei Maria da Penha, constituindo-se em uma ação afirmativa imprescindível na garantia de direito das mulheres e na equidade social.

Para BEAUVOIR (2016) “As próprias manifestações e iniciativas femininas só se valorizam quando uma decisão masculina as prolongou eficientemente”. Daí decorre importância ímpar das mulheres ocuparem os espaços de poder, quanto mais na política partidária e no Legislativo, para que possam estar presentes no processo de elaboração das leis que, juridicamente, ditam a conduta em sociedade. Não menos no Poder Executivo, para provar a capacidade de gestão das mulheres e o enterro com velório pomposo do pensamento de Nicolau Maquiavel escrito em 1513 que profetizava:

Considero seja melhor ser impetuoso do que dotado de cautela, por que a fortuna é mulher e conseqüentemente se torna necessário, querendo dominá-la, bater-lhe e contrariá-la; e ela mais se deixa vencer por estes do que por aqueles que procedem friamente. (MAQUIAVEL. 2016, p. 107)

4. CONCEITO DE GÊNERO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Em linhas gerais é possível afirmar que, sexo é uma condição biológica e gênero é uma construção social, disso decorre a pertinência da célebre frase “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher.” (BEAUVOIR, 2016). A influência da educação e do ambiente é

imenso. Os padrões comportamentais, conforme os estereótipos de gêneros, são conservas culturais que supostamente criam um modelo de comportamento do que é ser homem e/ou mulher. Ouve-se até hoje, 2019, que mulher de verdade é a que não perde sua feminilidade⁵ e homem que é homem não chora⁶.

Para a socióloga Saffioti (1995) o conceito de gênero é associado à dominação patriarcal, legitimada sobretudo com a expansão do capitalismo no século XIX. O sistema capitalista-patriarcal é estruturado pela divisão sexual do trabalho e sustentado na ideologia machista, que difundiu a dominação do homem sobre a mulher, configurando as relações de gênero em relações de poder. Para as estudiosas CONNELL e PEARSE (2015) “...uma dimensão central da vida pessoal, das relações sociais e da cultura ... arena em que enfrentamos questões práticas difíceis no que diz respeito à justiça, à identidade e até à sobrevivência ... é também um assunto sobre o qual há ... franca falsidade”. Isto significa dizer que, as pessoas tem papel ímpar na criação de padrões de gênero, sendo o feminismo o movimento político mais forte para transformar essa triste e insistente realidade.

Desta feita, podemos entender a violência de gênero como um fenômeno sociocultural, que se desdobra em qualquer ação, omissão, conduta, baseada no gênero, que cause morte, lesão, dano, coerção, ou seja, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Essa violência é uma manifestação de poder, nas relações historicamente desiguais entre homens e mulheres, em que a subordinação independe da absoluta ausência de poder.

A violência de gênero institucionalizada é a violência de gênero praticada dentro da Instituição Pública ou Privada, por ação ou omissão de todos/todas/todes que compõem

⁵ **Feminilidade** é um conjunto de atributos, comportamentos e papéis geralmente associados às meninas e às mulheres. Os traços tradicionalmente citados como femininos incluem gentileza, empatia, sensibilidade, dócil, beleza, etc.

⁶ Mito machista. Esse comportamento ainda costuma ser passado de pai para filho, mesmo que inconscientemente.

seus quadros organizacionais. Inclui desde uma dimensão restrita até a mais ampla, sendo irrelevante a relação de hierarquia. Esta violência poder ser identificada de várias formas, exemplos: piada pejorativa sobre mulheres; crítica por falta ao trabalho em razão de filho pequeno/doente; falta de escuta humanizada/especializada em violência de gênero; falta de atenção às sugestões vindas de mulheres para o aperfeiçoamento no desempenho da função; indiferença às manifestações das mulheres de forma geral; injusta distribuições das atribuições; menosprezo das ações/atividades desenvolvidas pelas profissionais mulheres às assistidas mulheres; violação do direito reprodutivo (decréscimo de rendimento mensal no período de licença maternidade); desqualificação do saber prático e da experiência de vida das mulheres; desrespeito com o sofrimento da Defensora mulher, quando vítima de violência de gênero dentro da Instituição, à qual se dedica; expressões verbais e escritas dando como mais importante todos os atendimentos da Defensoria Pública, e ficando o das mulheres vítimas por último, na escala de prioridades, dentre muitas outras.

5. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO SÉCULO XXI

Entre 570 a 496 a.C. viveu o matemático e filósofo grego Pitágoras, o qual afirmava que “Há um princípio bom que criou a ordem, a luz e o homem, e um princípio mau que criou o caos, as trevas e a mulher” (BEAUVOIR, 2016). Pensamento este que com modificações veladas, permanece até os dias atuais em mentes de muitas pessoas, algumas delas que desempenham altos cargos/funções dentro de Instituições/Órgãos de suma importância, enquanto pessoa jurídica de direito público responsável pela garantia do Estado Democrático de Direito.

Fato recente, 2018, dá suporte ao título deste tópico, qual seja, Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, responsável pela defesa dos direitos das minorias e questões humanitárias, foi acusado de prática de violência doméstica e familiar, com

apresentação de várias provas pela ex-mulher. Apesar de negar os fatos, Roberto Caldas (advogado atuante no STF) renunciou ao cargo. Admitiu que violência verbal acontecia frequentemente entre o ex-casal e justificou que eram recíprocas, dando a entender que, por isso, seriam menos reprováveis.

Inadmissível em pleno século XXI existir, ainda, vulnerabilidade existencial, por uma construção social que sobrevive, mesmo, *contra-legem*. Em 1949 foi publicada a primeira edição da obra da feminista francesa, Simone de Beauvoir, denominada O Segundo sexo, que ainda hoje é leitura obrigatória para se provar que continua existindo a classificação ordinal entre os sexos, permanecendo as mulheres em segundo lugar no plano ontológico, social, político, econômico, moral e familiar. Dizia que “Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta.” (BEAUVOIR, 2016).

Na pesquisa divulgada dia 18 de dezembro de 2018, pelo Fórum Econômico Mundial, levar-se-á 108 anos, não havendo nenhum retrocesso nas políticas públicas, para as mulheres alcançarem a igualdade de gênero. Pela análise dos dados publicados pelo Fórum, nenhum País atingiu a paridade de gênero, independentemente do nível de desenvolvimento, da região e do tipo de economia, o que corrobora a assertiva de se tratar de um problema sociocultural, demandando mais e maior conscientização/sensibilização dos atores responsáveis em promover os Direitos Humanos, com ênfase à garantia da dignidade da pessoa humana.

O cenário global dá conta de que não há união real entre as mulheres, sendo o termo Sororidade⁷ desconhecido da maior parte delas, e o que temos, via de regra, é uma sororidade seletiva, a qual não é suficiente para enfrentar os estereótipos preconceituosos criados por uma sociedade machista e patriarcal. É imprescindível a desconstrução do

⁷ O conceito da sororidade está fortemente presente no **feminismo**, sendo definido como um aspecto de dimensão ética, política e prática deste movimento de igualdade entre os gêneros.

pensamento de Santo Agostinho quando dizia no século XVI “a mulher é um animal que não é nem firme nem estável.” (BEAUVOIR, 2016).

A misoginia está impregnada à sociedade em geral, e disfarçada em maior ou menor grau nas Instituições Públicas e Privadas, desdobrando-se numa inconsciência coletiva. Difunde-se, arditamente, a figura do ciúme entre as mulheres, a rivalidade maldosa e desvalorização recíproca, uma espécie de antifeminismo, em razão da “obstinação de certos homens em recusar tudo o que poderia libertar a mulher” (BEAUVOIR, 2016). Asseverava MAQUIAVEL (2016) que “Os homens ofendem ou por medo ou por ódio”.

Acentuava BEAUVOIR (2016) “Cumprer atentar para o fato de que a presença de uma mulher-chefe, de uma rainha à frente de uma tribo não significa, em absoluto, que as mulheres sejam nesta soberanas”. A sociedade atual tem fortes resquícios do androcentrismo. Mas as mulheres precisam ter convicção de que podem desconstruir o mundo masculino, para construir uma sociedade justa, com igualdade de gênero, fazendo valer a ideia inserta da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A linguagem, para acompanhar a questão de gênero, cria neologismos⁸. Na Língua Portuguesa utilizamos estrangeirismos para designar formas de violência de gênero comuns e até pouco tempo, passadas despercebidas por homens e inúmeras mulheres. Dentre elas importante citar *mansplaining*, acontece quando um homem dedica seu tempo para explicar obviedades à mulher, como se ela não fosse capaz de compreender; *maninterrupting* expressa o sentido da atitude do homem em interromper a mulher várias vezes, não deixando que ela conclua sua frase/pensamento/raciocínio, e *bropropriating* é a ação do homem se apropriar da ideia de uma mulher, levando o crédito por ela. Tudo

⁸ A palavra *neologismo* é de origem grega. É o processo de criação de novas palavras na língua. Esse processo acontece sempre que os falantes inventam palavras para ampliar o vocabulário ou quando emprestam novos sentidos às palavras que já existem.

acontece de forma corriqueira com ar de normalidade, pois fala-se com uma mulher, o Outro⁹, e não com A Mulher. Como afirmava Heleieth Saffioti em 1969 “... todo pensamento se liga intimamente à ação”.

6. VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA DEFENSORIA PÚBLICA. EXISTE SOLUÇÃO PRA ESTA GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS?

Como em todas as Instituições Públicas e Privadas, na Defensoria Pública existe/acontece violência de gênero contra a mulher, em maior ou menor escala e grau de intensidade, dependendo do Estado e do órgão de atuação. Essa experiência negativa já alcançou o cotidiano da Defensora Pública autora deste texto, a qual tem um conhecimento transversal da problemática. Algumas das frases/pérolas malévolas direcionadas a ela, em razão de ser feminista, defender a dignidade humana das mulheres e realizar atividades/ações voltadas para o atendimento da mulher vítima e o enfrentamento a esse tipo de violência, mesmo num local que não tem instalado o Núcleo de Defesa da Mulher, traz à lume a verdadeira face dessa odiosa prática: “A mulher com o desejo incontrolável de ser igual ou melhor do que o homem deixou de cumprir com seu papel principal de procriadora, mãe e dona do lar”; “A educação dos filhos é obrigação primeira da mãe”; “Depois que a mulher se lançou no mercado de trabalho, a família desmoronou”; “Ela passou no concurso porque tinha um ‘caso’ com um dos integrante da Banca Examinadora” e “Desnecessário um Núcleo de Defesa da Mulher, por que o Defensor do Agressor, também atende a vítima, e muito bem”.

A vivência acima relatada é desprivilégio de várias outras Defensoras Públicas de Estados diversos da Federação, conforme relatos frequentes no Grupo A Coletiva das Defensoras Públicas do Brasil, que lutam incansavelmente pela inclusão de gênero dentro

⁹ Expressão cunhada por Simone de Beauvoir, na Obra *O Segundo sexo: fatos e mitos*, 1949.

da própria Instituição que representam, e por isso é cogente emergir esse ranço machista, para que deixe de ser invisível, e então possa se desenraizar de nossas entranhas institucionais. Portanto, imprescindível lançar o inconformismo diante da situação vigente, para aclarar a consciência feminina e masculina sobre a premência de mudança de pensamento, comportamento, ações e políticas institucionais, tudo numa análise sob viés de gênero.

Pode-se citar um exemplo atual dessa divergência no que seja a igualdade de gênero dentro da nossa Instituição nível nacional, quando algumas Defensorias Estaduais não liberaram as Defensoras/Defensores e Servidoras/Servidores para assistirem os jogos do Brasil da Copa do Mundo de Futebol Feminino, sendo que houve liberação para assistirem os da Copa do Mundo de Futebol Masculino.

A solução para extirpar a desigualdade de gênero, iniciando dentro da nossa Instituição, que deve ser um espaço plural, é a Defensoria Pública aplicar *interna corporis* as políticas públicas inclusivas, implantando-as com apoio em uma lente de equidade de gênero, para análise de todas as questões institucionais, tornando a igualdade material e não apenas formal (numérica). A Defensoria Pública tem obrigação constitucional, legal e moral de aplicar o princípio da dignidade da pessoa humana dentro da Instituição, não disfarçando a intolerância em dificuldades administrativas.

A Defensoria Pública tem obrigação de publicizar mecanismo de escuta qualificada/humanizada para combate à discriminação de gênero dentro de sua vida organizacional, abrindo canal de comunicação direta com a Administração Superior, tratando o problema como uma questão coletiva e individual. Cediço é que as Defensoras e os Defensores Públicos devem trabalhar em harmonia, mas isso não significa se calar diante de ofensa ancorada no conceito de gênero, pois deve-se iniciar a mudança do comportamento sedimentado ao longo dos séculos (masculinidade tóxica). Leia-se:

Boa parte dos problemas de gênero é tratada, informalmente, como uma questão individual. ... Um comentário sexista de um homem pode ser julgado por uma mulher como uma questão muito pequena para acionar os mecanismos de combate à discriminação”. (Connell, 2016, p. 81/82).

A efetivação da igualdade de gênero no plano concreto, como corolário de defesa e garantia dos Direitos Humanos passa, também, pela estrutura organizacional da Defensoria Pública, com criação de NUDEM – Núcleo de Defesa da Mulher, pelo menos, nos polos de atuação regional, quiçá em todos os municípios/comarcas, e não só na capital do Estado, como usualmente acontece. Esses núcleos são um espaço de acolhimento, atendimento coletivo e *individual* das mulheres vítimas, resistência e litigância estratégica. Num contraponto vale registrar que, todos o(s) núcleo(s) de Defensoria(s) Pública(s) possui defesa ao acusado/réu em processo penal, mas não se obedece ao disposto no art. 27 e 28 da Lei Maria da Penha -11.340/2006. Ninguém nega a importância de um/a Defensor/a para o/a acusado/a, mas questiona-se o porquê não tê-lo/a para a mulher vítima de violência/preconceito/discriminação, se todos/as/es são iguais perante a lei. Daí fica a pergunta: onde está a igualdade de gênero?

A divergência do discurso e prática ferem a credibilidade, nível nacional e mundial, e desrespeita o papel constitucional delegado à Instituição há mais de 30 (trinta) anos. É preciso visitar regularmente a história e com ela dialogar, para ver que o tecido social carece de recortes de gênero diuturnos, sendo esse papel afeto à Defensoria Pública. Lutar pela total (quantitativa e qualitativa) emancipação das mulheres e meninas deve começar dentro da Instituição, caso contrário, não surtirá efeitos extramuros como prescreve os Tratados de Direitos Humanos, a Constituição da República Federativa do Brasil, legislação complementar e ordinária.

Esse desacordo entre teoria e prática já começou, minimamente, a ser aparada com a mudança da nomenclatura da ANADEP para ‘Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos’, caminhando para alteração em todas as associações estaduais. Pouco

depois, em 2019, ocorreu o lançamento da Campanha “Em Defesa Delas: defensoras e defensores públicos pela garantia dos direitos das mulheres”, a qual destaca o enfrentamento à violência doméstica, o encarceramento das mulheres, a situação das mulheres negras e aquelas que vivem nas ruas, bem ainda casos de violência obstétrica. O presidente da ANADEP, Pedro Paulo Coelho afirmou que, um dos objetivos da campanha é mostrar o trabalho da Defensoria Pública na efetivação dos direitos das mulheres. Muito bonito e não deixa de ser uma inovação, mas faltou um pitada de ousadia para trazer a baila a discussão da violência de gênero institucionalizada nas Instituições em pleno século XXI, e aí ser uma campanha revolucionária.

O respeito integral em todos os graus de fato e de direito dos Direitos Humanos das Mulheres é o primeiro pilar para quebra de paradigmas e início saudável de uma igualdade de gênero qualitativa. Passada é a hora de ter-se na Defensoria Pública o princípio da isonomia material, ou seja, conferir tratamento desigual a pessoa em condição de desigualdade, com deferência ao saber prático, à experiência de vida das mulheres, e não apenas ao saber científico. Enriquecer o Projeto de justiça de gênero lançado pelo feminismo, traduzido em igualdade, é positivo para os homens e meninos, e não só às mulheres e meninas.

Sugestão que pode surtir efeitos positivos a médio e longo prazos é incluir no concurso público para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a, uma fase/etapa eliminatória, ou ao menos classificatória, com questões sobre gênero, por exemplo: como se entende gênero, história e contemporaneidade; direito das minorias e dos grupos vulneráveis, qual a diferença?; violência de gênero e o conceito de transgeracionalidade; legislação e meios eficazes de defesa no Brasil e nas leis alienígenas; apresentar situações hipotéticas sobre violência de gênero comum e institucional, e requerer que se descreva a solução; pedir para dissertar sobre o que é a masculinidade tóxica, etc.

Forçoso afirmar que, a Escola Superior da Defensoria Pública tem como obrigação capacitar suas membras e membros sobre questões de gênero, com ênfase à violência estrutural de gênero, identificando-a e apresentando propostas de solução/mudança, sempre focada em recortes de gênero. Caio Paiva (2016) observa que “a Defensoria é responsável pela construção de sua história e, mais do que isso, pela consolidação de sua identidade”.

Não se pode mais esperar: os direitos dos grupos vulneráveis precisam transpor os textos legais e marcarem presença firme no mundo real/cotidiano, ou seja, inverossímil continuar no mundo das ideias.¹⁰ Não se pode fechar os olhos para as discriminações, violência aos direitos humanos das mulheres, e achar que tudo está tranquilo e que vai melhorar paulatinamente. Até quando a mulher continuará sendo só mulheres? Mulher que diz nunca ter sido discriminada é extremamente distraída. É imperioso fazer a diferença para deixar de ser apenas o segundo sexo.¹¹

Esses são os desafios para a Defensoria Pública se tornar, substancialmente, aquela que traz para a vivência do dia a dia de seus integrantes, a aplicação das normas de Direitos Humanos, assegurando a dignidade da pessoa humana e igualdade material de gênero. Não basta falarmos para os outros: “... que se faz possível a atuação da Defensoria Pública em legitimação extraordinária na tutela individual das pessoas que compõem grupos sociais vulneráveis, por conseguinte promovendo os direitos humanos de forma integral” (FRANKLYN, 2016), por bom senso temos que aplicar a nós. Nada adianta falar em “Estado Defensor” cuja missão é atuar em favor dos vulneráveis, se Defensoras Públicas estão vulneráveis em razão de violência de gênero sofrida por ação e/ou omissão dos demais integrantes da Instituição. Buscar promover direitos sem tê-los é hipocrisia.

¹⁰ Aristocles, verdadeiro nome de Platão, nasceu na cidade-Estado de Atenas, hoje a capital da Grécia, no ano de 428 a.C., e morreu no ano de 348 a.C. Platão é um dos maiores filósofos gregos. Ele foi aluno de Sócrates. Segundo o filósofo grego, o conhecimento ideal estaria no **Mundo das Ideias**, estância metafísica racional que só poderia ser alcançada por nosso intelecto.

¹¹ Frase cunhada por Simone de Beauvoir em 1949, na França.

Pensar no desenvolvimento macro da Defensoria Pública é sinônimo de desinstitucionalizar toda essa violência descrita ao longo do artigo.

É obrigatório saber e ter sempre em mente que:

Se se procura saber em que consiste o maior dos bens, que deve ser objetivo de todo sistema de legislação, achar-se-á que se reduz a estes dois objetos principais: a liberdade e a igualdade. A liberdade, porque toda independência particular é outra tanta força subtraída ao corpo do Estado; a igualdade, por que a liberdade não subsiste sem ela. (ROUSSEAU, 2017, p.58.)

Então a conclusão é óbvia: sem igualdade não há liberdade, e sem esta não há um Estado Democrático de Direito, e sem ele há o total desrespeito à Constituição da República Federativa do Brasil. E daí? Vamos pensar sobre isso e suas consequências? Só dependente de nós a mudança ideal e justa. Vamos continuar nos acovardando ou vamos começar a mudar o *status quo*? O convite está posto e que venham as/os corajosas/os e as/os verdadeiras/os defensoras/es dos direitos humanos dos vulneráveis.

7. CONCLUSÃO

Pelo apresentado conclui-se que é inegável a importância do papel/atuação da Defensoria Pública na promoção dos direitos humanos e na defesa dos vulneráveis e minorias e diante disso, tem a obrigação urgente de extirpar de sua estrutura organizacional a violência de gênero contra a mulher Defensora/Servidora, para que cumpra seu papel constitucional e legal, e sirva de exemplo às demais Instituições.

Propôs-se a criação de alternativas para diminuir, quiçá, erradicar a violência de gênero contra a mulher na Defensoria Pública, deixando ela de ser apenas o outro sexo. As principais propostas são a otimização do atendimento à vítima (Defensora/servidora) e o

enfrentando à discriminação baseada no gênero. Para isso, no mínimo, deve-se criar Núcleo de Defesa da Mulher em todos os municípios/comarcas, ou ao menos, nos polos de atuação regional; implantar mecanismo de escuta qualificada/humanizada para combate à discriminação de gênero; capacitar suas membras e membros sobre questões de gênero, com ênfase à violência estrutural; incluir no concurso público para ingresso na carreira de Defensor/a Público/a questões eliminatórias ou classificatórias sobre gênero e desenvolver políticas e campanhas afirmativas.

É premente emendar os discursos hodiernos contra a violência de gênero, dando ênfase à divulgação de trabalhos e importância real às ações e práticas que desfaçam o preconceito e mostrem o melhor da luta pela tão almejada igualdade de gênero, respeitando, promovendo e aplicando-a no dia a dia da Instituição, sendo plural sem disfarce.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: a experiência vivida**, volume 2. Tradução Sérgio Milliet. – 3. Ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução Sérgio Milliet. – 3. Ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

Censo do Ministério da Educação, publicado no segundo semestre de 2018, ano base 2017. Disponível em: <Portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentacao-censo-superior-ultimo/file>. Acesso em: 17 jun. 2019.

CONNELL, Raewyn. **Gênero em termos reais**. Tradução Marília Moschkovich. – São Paulo: nVersos, 2016.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebeca. **Gênero: uma perspectiva global**. Tradução e revisão técnica Marília Moschkovich. – São Paulo: nVersos, 2015.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Defensoria pública na Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Fórum Econômico Mundial, publicado em dezembro de 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/12/18/forum-economico-mundial-ve-e-seculos-para-fim-de-desigualdades-de-genero-no-mercado-de-trabalho.ghtml>>. Acesso em 24 jun. 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**, 3ª edição, CL EDIJUR – Leme/SP – 2ª tiragem – Edição 2016.

MARINELA, Fernanda. **Vade-Mécum: direitos das mulheres**. Organização: Fernanda Marinela. – 2. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

____. **Constituição Federal 1988**. Vade-Mécum: direitos das mulheres. Organização: Fernanda Marinela. – 2. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

____. **Lei Complementar 80/94**. Vade-Mécum: direitos das mulheres. Organização: Fernanda Marinela. – 2. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

____. **Lei Complementar 132/2009**. Vade-Mécum: direitos das mulheres. Organização: Fernanda Marinela. – 2. ed. – Belo Horizonte: Fórum, 2018.

PAIVA, Caio. **Defensor Público pode ser proibido de sustentar alguma tese?**. *Apud* Silva, Franklyn Roger Alves. CPC/2015: Perspectiva da Defensoria Pública – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**, 2ª edição - 4ª tiragem, CL EDIJUR – Leme/SP – Edição 2017.

SAFFIOTI, Heleioth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**, 3. ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth e ALMEIDA, S.A. **Violência de Gênero**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SILVA, Franklyn Roger Alves. CPC/2015: **Perspectiva da Defensoria Pública**. Organizador Franklyn Roger Alves Silva – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **El ejercicio de la función judicial internacional: memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p.224. *Apud* FENSTERSEIFER, Tiago. Defensoria pública na Constituição Federal– Rio de Janeiro: Forense, 2017.